



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA DE CASA NOVA PUBLICA:

- **LEI Nº 477/2024:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA A CEDER EM FORMA DE COMODATO, IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



Lei nº. 477/2024. De 05 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Casa Nova - BA a ceder em forma de COMODATO, Imóvel urbano que especifica, para construção de um ESTACIONAMENTO e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato, de bem público, em favor da Associação dos Transportadores Rodoviários Complementares e Alternativos de Passageiros do Médio São Francisco – ASTAFRAN, inscrito no CNPJ sob o nº 02.059.831/0001-64, sediada na Rua A D B, s/n, Borges, no município de Casa Nova – BA, CEP: 47-300.000, neste ato, representado pelo seu atual presidente, o Sr. Marconio da Silva Soares, brasileiro, casado, portador da CI de nº 06.024.729-03 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.450.255-68, visando o interesse público em benefício da população munícipe.

§ 1º. O comodato vigorará pelo prazo de vinte (20) anos, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato e decorrido o prazo, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior em consenso das partes.

§ 2º. A comodatária se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Casa Nova/BA.

§ 3º. Para atendimento aos objetivos que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso da área descrita no art. 2º desta lei, será formalizado por meio de Contrato de Comodato.

Artigo 2º. O imóvel acima concedido refere-se a área parcial que compõe os três canteiros que se encontram em frente ao prédio rodoviário, localizado na Quadra S, Borges, na sede do município, objeto sob a matrícula de nº 2.163, do livro 2 do Cartório de Imóveis e Hipotecas e Títulos e Documentos desta Comarca, nas quais estão identificadas sob a seguintes coordenadas:



Edição eletrônica disponível no site www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



I - Canteiro 01 (um)

S.G.R. / Datum: Ponto de Referência: Convergência Meridiana: M.C.:

SIRGAS2000		-P-0001				39 WGr			
Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Altitude (m)	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
P-0001	P-0002	8.985.785.290	283.176.166	402.639	117°20'17"	3,13	100.017.801	9°10'11,106" S	40°58'23,607" W
P-0002	P-0003	8.985.783.851	283.178.948	402.586	103°04'20"	4,31	100.017.800	9°10'11,154" S	40°58'23,516" W
P-0003	P-0004	8.985.782.877	283.183.145	402.539	129°46'40"	4,38	100.017.798	9°10'11,186" S	40°58'23,379" W
P-0004	P-0005	8.985.780.076	283.186.510	402.485	156°12'09"	3,43	100.017.796	9°10'11,278" S	40°58'23,269" W
P-0005	P-0006	8.985.776.936	283.187.895	402.421	196°33'08"	4,94	100.017.795	9°10'11,380" S	40°58'23,224" W
P-0006	P-0007	8.985.772.206	283.186.489	402.325	236°56'56"	18,36	100.017.796	9°10'11,534" S	40°58'23,271" W
P-0007	P-0008	8.985.762.193	283.171.100	402.303	9°54'51"	6,99	100.017.804	9°10'11,857" S	40°58'23,777" W
P-0008	P-0001	8.985.769.077	283.172.303	402.439	13°24'04"	16,67	100.017.803	9°10'11,633" S	40°58'23,736" W

Área : 206.193m² Perímetro : 62,21m.

II - Canteiro 02 (dois)

S.G.R. / Datum: Ponto de Referência: Convergência Meridiana: M.C.:

SIRGAS2000		-P-0001				39 WGr			
Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Altitude (m)	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
P-0001	P-0002	8.985.781.742	283.191.176	402.486	98°36'12"	9,26	100.017.793	9°10'11,224" S	40°58'23,116" W
P-0002	P-0003	8.985.780.356	283.200.333	402.372	132°10'15"	3,56	100.017.788	9°10'11,271" S	40°58'22,816" W
P-0003	P-0004	8.985.777.967	283.202.970	402.466	164°31'00"	2,84	100.017.787	9°10'11,349" S	40°58'22,730" W
P-0004	P-0005	8.985.775.234	283.203.727	402.498	249°31'35"	6,89	100.017.787	9°10'11,438" S	40°58'22,706" W
P-0005	P-0006	8.985.772.824	283.197.272	402.456	259°00'12"	4,88	100.017.790	9°10'11,516" S	40°58'22,918" W
P-0006	P-0007	8.985.771.893	283.192.484	402.281	2°47'44"	4,81	100.017.793	9°10'11,545" S	40°58'23,075" W
P-0007	P-0001	8.985.776.699	283.192.719	402.390	342°59'13"	5,27	100.017.792	9°10'11,389" S	40°58'23,066" W

Área : 79.8189m² Perímetro : 37,51m.

III - Canteiro 03 (três)

S.G.R. / Datum: Ponto de Referência: Convergência Meridiana: M.C.:

SIRGAS2000		-P-0001				39 WGr			
Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Altitude (m)	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
P-0001	P-0002	8.985.797.624	283.195.824	402.434	101°12'41"	13,56	100.017.791	9°10'10,708" S	40°58'22,961" W
P-0002	P-0003	8.985.794.987	283.209.128	402.357	129°40'20"	4,23	100.017.784	9°10'10,797" S	40°58'22,525" W
P-0003	P-0004	8.985.792.284	283.212.387	402.304	164°37'42"	5,35	100.017.782	9°10'10,885" S	40°58'22,419" W
P-0004	P-0005	8.985.787.126	283.213.805	402.405	162°05'43"	11,83	100.017.781	9°10'11,053" S	40°58'22,374" W
P-0005	P-0006	8.985.775.871	283.217.441	402.296	183°18'43"	2,64	100.017.779	9°10'11,420" S	40°58'22,257" W
P-0006	P-0007	8.985.773.239	283.217.289	402.407	250°55'22"	18,51	100.017.779	9°10'11,506" S	40°58'22,262" W
P-0007	P-0008	8.985.767.190	283.199.798	402.334	314°55'12"	1,02	100.017.789	9°10'11,700" S	40°58'22,836" W
P-0008	P-0009	8.985.767.904	283.199.082	402.433	46°02'12"	0,00	100.017.789	9°10'11,676" S	40°58'22,859" W
P-0009	P-0010	8.985.767.904	283.199.082	402.433	69°27'15"	7,02	100.017.789	9°10'11,676" S	40°58'22,859" W
P-0010	P-0011	8.985.770.367	283.205.652	402.376	57°43'21"	4,62	100.017.786	9°10'11,597" S	40°58'22,644" W
P-0011	P-0012	8.985.772.834	283.209.558	402.367	40°47'52"	2,03	100.017.783	9°10'11,518" S	40°58'22,515" W
P-0012	P-0013	8.985.774.370	283.210.884	402.382	17°59'36"	1,84	100.017.783	9°10'11,468" S	40°58'22,472" W
P-0013	P-0014	8.985.776.116	283.211.451	402.425	354°07'50"	1,10	100.017.782	9°10'11,411" S	40°58'22,453" W
P-0014	P-0015	8.985.777.209	283.211.339	402.483	333°52'15"	1,54	100.017.782	9°10'11,376" S	40°58'22,456" W
P-0015	P-0016	8.985.778.596	283.210.658	402.492	327°38'36"	4,82	100.017.783	9°10'11,330" S	40°58'22,478" W
P-0016	P-0017	8.985.782.668	283.208.078	402.418	299°24'40"	3,17	100.017.784	9°10'11,197" S	40°58'22,562" W
P-0017	P-0018	8.985.784.222	283.205.321	402.415	348°43'12"	1,35	100.017.786	9°10'11,146" S	40°58'22,652" W
P-0018	P-0019	8.985.785.550	283.205.056	402.394	330°00'32"	0,89	100.017.786	9°10'11,103" S	40°58'22,661" W
P-0019	P-0020	8.985.786.324	283.204.610	402.411	233°47'16"	1,93	100.017.786	9°10'11,078" S	40°58'22,675" W
P-0020	P-0021	8.985.785.182	283.203.051	402.387	278°37'06"	20,30	100.017.787	9°10'11,115" S	40°58'22,726" W
P-0021	P-0022	8.985.788.224	283.182.983	402.556	303°07'42"	4,11	100.017.798	9°10'11,012" S	40°58'23,383" W
P-0022	P-0023	8.985.790.468	283.179.544	402.645	48°21'30"	2,38	100.017.799	9°10'10,938" S	40°58'23,495" W
P-0023	P-0024	8.985.792.048	283.181.321	402.523	38°08'44"	0,56	100.017.798	9°10'10,887" S	40°58'23,437" W
P-0024	P-0025	8.985.792.486	283.181.665	402.531	59°01'09"	7,51	100.017.798	9°10'10,873" S	40°58'23,425" W
P-0025	P-0026	8.985.796.352	283.188.104	402.468	77°02'18"	4,18	100.017.795	9°10'10,748" S	40°58'23,214" W
P-0026	P-0027	8.985.797.289	283.192.175	402.342	78°12'48"	1,02	100.017.793	9°10'10,719" S	40°58'23,080" W
P-0027	P-0001	8.985.797.496	283.193.167	402.469	87°14'31"	2,66	100.017.792	9°10'10,712" S	40°58'23,048" W

Área : 406.671m² Perímetro : 130,17m.

CNPJ/MF 13.691.811/0001-28

Praça Doutor Gilson Viana de Castro, S/N – Centro – Casa Nova/Bahia – CEP 47.300-000

www.casanova.ba.gov.br

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira



Artigo 3º. Fica a Comodatária com ônus, em caráter de benfeitoria, um estacionamento, ao qual, será construído dentre a área que corresponde o disposto no art. 2ª desta lei.

Parágrafo único. As atividades da Comodatária deverão ter início dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato firmado com o poder executivo.

Artigo 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as benfeitorias da Comodatária, no imóvel referido no art. 2ª desta lei.

Artigo 5º. Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo da Comodatária.

Artigo 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da Comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele construídas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º. Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização da área do bem imóvel tomado em comodato do município de Casa Nova/BA.

Artigo 8º. Os casos omissos serão deliberados pelo Poder executivo, exigindo-se aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2024.


WILKER OLIVEIRA TORRES
Prefeito Municipal.